CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03.2704/2026
PE 007/2026

TERMO DE CONTRATO Nº 03.2704/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE LUIS CORREIA-PI E A EMPRESA GSN TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 10.644.834/0001-93

O **MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA**, por sua **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, Av. Prof. Antônio de Pádua da Costa, 271, Centro, na cidade de Luís Correia- PI, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 06.554.448/0001-33, neste ato representado por sua secretária de educação, Sra. Karla Oliveira, CPF: 830.814.703-82, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **GSN TRANSPORTES LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.644.834/0001-93, com sede na Rua Joaquim Barroso, nº 4350, Bairro Santa Luzia, CEP 64.020-030, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Geraldo de Sousa das Neves, inscrito no CPF nº 473.703.783-49, doravante denominada **CONTRATADA,** tendo em vista o que consta no Processo nº 007/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 007/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA - PI**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VEICULO, PLACA, KM DA ROTA	PERCURSO	TURNO(S)	VALOR UNITÁRIO MENSAL	ESCOLAS ATENDIDAS	VALOR ANUAL (12 MESES)
4	**ROTA 04: Micro ônibus para transporte escolar, com capacidade de 27 a 35 passageiros, em condições de percorrer trajeto (48 km/dia) por estrada vicinal, calçamento e asfalto.**	**12 Km ida e 12 km volta** **Dois (2) turnos Manhã/ Tarde**	**Saída do Povoado Torrões passando por pela Escola Pedro Pereira c/ destino a Comunidade Campestre , retornando pelo mesmo percurso.**	**M/T**	**R$ 15.650,00**	**Escola Municipal Manoel Alexandre**	**R$ 187.800,00**
7	**ROTA 07: ÔNIBUS para transporte escolar, com capacidade de 27 a 35 passageiros, em condições de percorrer trajeto (72 km/dia) por estrada vicinal, calçamento.**	**18 Km ida e 18 km volta** **Dois(2) turnos Manhã e Tarde**	**Saída da Comunidade Baixa do Eufrásio passando povoado Baixa do Jardim c/ destino a Comunidade Lagoa das Pedras c/ embarque e desembarque em diversos pontos do trajeto, retornando**	**M/T**	**R$ 14.974,86**	**Escola Municipal Raimundo Domingos**	**R$ 179.698,35**

			pelo mesmo percurso.				
8	**ROTA 08: ÔNIBUS para transporte escolar, com capacidade de 27 a 35 passageiros, em condições de percorrer trajeto (32 km/dia) por estrada vicinal, calçamento.**	**08 Km ida e 08 km volta** **Dois(2) turnos Manhã e Tarde**	**Saída da Comunidade Lagoa das Pedras c/ destino a Comunidade Baixa do Carpino c/ embarque e desembarque em diversos pontos do trajeto, retornando pelo mesmo percurso.**	**M/T**	**R$ 13.639,61**	**Escola Municipal Santa Teresinha**	**R$ 163.675,32**
9	**ROTA 09: ônibus para transporte dos universitários, em condições de percorrer trajeto (270 km/dia) por estrada vicinal, calçamento.**	**135 Km ida e 135 km volta** **UM (1) TURNO**	**Saída do povoado ipueira, passando por brejinho de Fátima, brejinho de são francisco, CAMURUPIM COM DESTINO PELA BR 402 às FACULDADES EM PARNAÍBA embarque e desembarquem diversos pontos do trajeto, retornando pelo mesmo percurso.**	**UM TURNO**	**R$ 22.000,00**	**UNIVERSIDADES/FACULDADES EM PARNAÍBA-PI**	**R$ 264.000,00**

MARCAS: ÔNIBUS (AGRALE/MAXIBUS DOLPHIN - M.BENZ/INDUSCAR APACHE U E OUTROS) - MICRO-ÔNIBUS (MARCOPOLO/VOLARE V8 MO)

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 27 de abril de 2026 e encerramento em **12 (doze) meses**, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 795.173,67 (setecentos e noventa e cinco mil, cento e setenta e três reais e sessenta e sete centavos).**

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2026 na classificação abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.10.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.0009.2030.0000 12.361.0009.2207.0000 12.361.0011.2145.0000	33.90.39	500 553

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.10.03 – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA -FUNDEB	12.361.0009.2034.0000 12.361.0009.2185.0000	33.90.39	540

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desse a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice IGPM do mês anterior ao pagamento da parcela.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 30 (trinta) dias úteis.

O prazo para resposta ao pedido do Contratado de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 30(trinta) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

Conforme Edital.

CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

As condições de prestação dos serviços são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLAÚSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

É VEDADO À CONTRATADA:

Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

É eleito o Foro da Comarca de Luís Correia-PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Luís Correia-PI, 27 de abril de 2026.

KARLA OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

GERALDO DE SOUSA DAS NEVES
GSN TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 10.644.834/0001-93
CONTRATADA